



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 983/2019
17/05/2019 - 10:05
PL 74/2019

PROJETO DE LEI

“Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares no município de Indaiatuba a fornecerem e utilizarem canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclados e biodegradáveis”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Indaiatuba a venda e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, casas noturnas, feiras, festivais, eventos de qualquer espécie e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - No lugar dos canudos confeccionados em material plástico, poderão ser disponibilizados e vendidos pelos estabelecimentos comerciais e demais mencionados no Art. 1º desta Lei, canudos confeccionados em papel reciclável, material comestível e/ou biodegradável.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade imediatamente.

II- Na segunda autuação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e nova intimação para cessar a irregularidade.

III- Na terceira autuação, multa em dobro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e assim sucessivamente até o limite de R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 983/2019
17/05/2019 - 10:05
PL 74/2019

IV- Na hipótese de atingido o valor máximo previsto de R\$ 10.000,00 em multa, proceder-se então o Executivo Municipal com abertura de processo administrativo para cassação de licença de funcionamento, em todos os casos, garantido a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 4º - Os valores relativos à arrecadação das multas serão destinados a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e cumprimento da Presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 de maio de 2019


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador


João de Souza Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 983/2019
17/05/2019 - 10:05
PL 74/2019

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares do município de Indaiatuba a fornecerem e utilizar canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclados e biodegradáveis. ”

Sabemos como é preocupante a questão da degradação ambiental que vem sendo afetada constantemente pelo avanço das civilizações e desenvolvimento humano, desta forma, a presente propositura tem como objetivo a proteção ao meio ambiente e a introdução de uma alternativa sustentável para a diminuição do lixo plástico descartado no município de Indaiatuba, contribuindo assim para que gerações futuras possam desfrutar de ambientes ecologicamente preservados.

Através de um estudo realizado pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF- sigla em inglês) o Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico no mundo, estando atrás apenas de Estados Unidos, China e Índia, porém, tal fato não seria tão assustador se não fosse também pela pequena quantidade de lixo reciclado, apenas 1,2%, estando abaixo da média mundial equivalente a 9%.

A poluição feita pelo material plástico, afeta água, solo, ar, vida animal e traz inúmeros malefícios, demorando décadas para se decompor.

Desse modo, tal assunto foi tomando crescentes proporções em torno da conscientização mundial sinalizando para diminuição e escassez do uso indiscriminado desses materiais, entre eles, os canudos plásticos.

Assim, propor políticas públicas voltadas a garantir e proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é um dever, encontrando respaldo em nossa Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 983/2019
17/05/2019 - 10:05
PL 74/2019

A Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, também dispõe sobre o tema:

“Art. 8º - Ao Município de Indaiatuba compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

XIII – dispor sobre a revogação de licença para atividade que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bons costumes, ou ao meio ambiente;

[...]

“Art. 10 – É da competência do Município, em comum com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:

VII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas; “

In casu, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o assunto, já consolidada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal conforme julgados recentes como no **Recurso Extraordinário 729.726 São Paulo**, e **Recurso Extraordinário 194.704 Minas Gerais**.

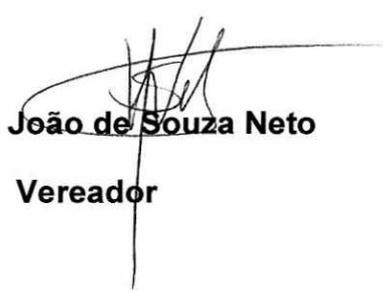
Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade e principalmente a proteção ao meio ambiente, apresentamos tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 13 de maio de 2019.


Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira

Vereador


João de Souza Neto

Vereador